



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
nasce um novo tempo

**LEI MUNICIPAL Nº 597, DE 24 MARÇO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1.** É criado o Fundo Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, destinado a:

I - Dar suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da acessibilidade e da mobilidade urbana, com o intuito de proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados, da integração entre diversas modalidades de transportes, da educação nos diversos setores; e,

II- Implementar o conceito de Acessibilidade e Mobilidade universal garantindo-a aos idosos, pessoas com deficiências ou restrições.

**Art. 2.** Compete ao Superintendente de Trânsito, Transporte e Mobilidade, e ao secretário de finanças e facultativamente ao Chefe do Poder Executivo, a gestão financeira dos recursos do presente Fundo, e ainda, a coordenação, orientação e o controle de suas aplicações no município de Maragogi, observado o disposto no Plano Diretor da Cidade, no Plano Municipal de Mobilidade e Transporte e na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A gestão de que trata o caput deste artigo será realizada mediante aprovação pelo Conselho de Administração dos recursos do Fundo.

**Art. 3.** É criado o Conselho de Administração dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito, transporte e Mobilidade.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração:

I - Será constituído pelos seguintes membros:

- a) o Superintendente da SMTTM, que o presidirá;  
b) o Secretário Municipal de Finanças; e,  
c) um representante do Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva.

II - Elaborará, anualmente, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, encaminhando-os para apreciação e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** As despesas correntes necessárias à administração do Fundo, tais como: com pessoal, material de consumo e outros, serão realizadas com recursos próprios.

**Art. 5º.** Toda movimentação financeira do Fundo Municipal será divulgada através da página institucional da Prefeitura Municipal de Maragogi na internet, contendo:

I - Atualização semestral;

II - Indicação da origem dos depósitos; e,



III - Destinação das aplicações.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal e do Conselho de Administração.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo serão aplicados para a consecução das seguintes finalidades:

I - Desenvolvimento e execução de trabalhos, pesquisas e projetos vinculados ao desenvolvimento de medidas destinadas à melhoria da Mobilidade e Transporte no âmbito do Município de Maragogi;

II - Desenvolvimento e execução de programas e projetos destinados a garantir melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito, garantindo maior mobilidade urbana, tais como:

- a) desapropriação para expansão da malha viária, abertura de novas vias, alargamento das já existentes, dentre outras finalidades;
- b) execução de obras destinadas a expandir a malha viária do Município;
- c) desapropriação para fins de construção de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, abrigos e estações de passageiros;
- d) execução das obras de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros terrestres e aquaviários, tais como rodoviárias, terminais, receptivos, abrigos e estações de passageiros;
- e) aquisição de equipamentos ou realização de serviços para a melhoria da fiscalização eletrônica, monitoramento e o controle operacional dos transportes públicos.

III - Desenvolvimento e execução de projetos:

- a) destinados a garantir a mobilidade de idosos e pessoas com deficiências ou restrições;
- b) e de obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;
- c) destinados a reduzir os acidentes e melhoria da segurança viária.

IV - Realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, transportes e trânsito, formação e qualificação de profissionais, formação de agentes multiplicadores;

V - Aquisição de bens móveis e imóveis relacionados à acessibilidade, mobilidade e transporte do município de Maragogi;

VI - Demais obras, trabalhos, pesquisas e projetos vinculados ao Plano Municipal de Mobilidade e Transporte.

**Art. 8º.** - Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações específicas consignadas no orçamento do Município;
- II - Receitas tarifárias provenientes do sistema de transporte terrestre e aquaviário público;
- III - Recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais;
- IV - Contribuições ou doações de qualquer natureza;
- V - Recursos obtidos a fundo perdidos;
- VI - Recursos obtidos por serviços prestados pela SMTTM;



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
nasce um novo tempo

VII- Recursos provenientes de taxas e tarifas cobradas pela análise de projetos de Engenharia de Tráfego de empreendimentos de médio e grande porte;

VIII- Recursos provenientes de arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Maragogi;

IX - Outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

**Art. 9º.** É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessários à execução desta Lei.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maragogi-(AL), em 24 de março de 2017.



*Fernando Sérgio Lira Neto*  
Fernando Sérgio Lira Neto.

Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi-AL, no livro competente, em 24 de março de 2017.

*Wagner Albuquerque Lira*  
Wagner Albuquerque Lira.  
Secretário de Administração



UNICO Ofício de Notas - Registro de Imóveis  
Tit. Doc. - Pess. Jur. - Protesto  
Praça Dr. Balista Acioll, 63 - Centro - Maragogi - AL  
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA  
Reconhecimento por semelhança a(s) assinatura(s) de  
Fernando Sérgio Lira Neto  
Posto que antelo(s) a(s) constante(s) do assco arquivo, do qual sou  
Maragogi-AL de 24 de março de 2017  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

*Paula da Rocha Silva*  
Paula da Rocha Silva  
Escritora Registrada